



Regulamento Interno

PAREDE FOOT-BALL CLUBE

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, SEM FINS
LUCRATIVOS, DE UTILIDADE PÚBLICA**

Fundada em 1928

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º **(Objeto)**

1. O PAREDE FOOT-BALL CLUBE é um clube desportivo, criado sob a forma jurídica de associação sem fins lucrativos, e cujo principal objeto é a promoção do desporto de formação e a dinamização de atividades desportivas, formativas e de competição, cultura física e intelectual em todas as suas modalidades.
2. O presente Regulamento constitui-se como um conjunto de normas, procedimentos, condutas, direitos e deveres, identificando faltas e definindo sanções, aplicáveis a todas as categorias de Agentes Desportivos e de Agentes Não Desportivos nas várias secções/modalidades do PAREDE FOOT-BALL CLUBE.

Artigo 2º **(Agentes Desportivos)**

No PAREDE FOOT-BALL CLUBE existem, à luz do presente Regulamento, as seguintes categorias de “Agentes Desportivos”:

- I. Os “Atletas”;
- II. O “Coordenador” ou “Diretor Desportivo da Modalidade”;
- III. Os “Treinadores”;
- IV. Os membros do staff de apoio aos treinadores (“Fisioterapeutas”, “Socorristas”, “Cronometristas” e “Mecânicos”);
- V. Os “Delegados” (também designados “Seccionistas”);
- VI. Os “Diretores(as) de Pista” – em regra, indicados em cada momento, pelo Treinador, quando aplicável e em regra, escolhidos de entre os Delegados;
- VII. Os “Dirigentes” – membros eleitos ou Cooptados da Direção do PAREDE FOOT-BALL CLUBE.

Artigo 3º **(Agentes Não Desportivos)**

- I. Os “Funcionários do Clube”;
- II. Os “Encarregados de Educação” dos Atletas Menores de Idade;
- III. Os “Titulares dos demais Órgãos Sociais do Clube” (Mesa da Assembleia Geral; Conselho Fiscal e Conselho Consultivo).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DESPORTIVOS

Secção I

DOS ATLETAS

Artigo 4º **(Admissão)**

1. Podem ser atletas do clube todos os indivíduos maiores ou menores de idade que encontrem gosto pela prática desportiva e se enquadrem no espírito desportivo das modalidades.
2. A direção reserva-se o direito de admissão de atletas.

Artigo 5º **(Direitos dos Atletas)**

São direitos dos Atletas:

1. Participação em provas organizadas pelas várias associações e federações nas quais as várias modalidades se encontrem filiadas e em que a direção decida participar, designadamente:
 - i. Campeonatos Distritais e Regionais;
 - ii. Campeonatos Nacionais;
 - iii. Provas Internacionais;
 - iv. Torneios e outras provas.
2. Participação em torneios e iniciativas diversas, a nível distrital e nacional a convite de clubes e associações, câmaras municipais ou juntas de freguesias, que a direção entenda aceitar;
3. Usufruir, após a inscrição na federação portuguesa da respetiva modalidade, de seguro desportivo de atletas;
4. Receber as convocatórias para as competições;
5. Utilizar as instalações e equipamentos do clube, bem como assistir a manifestações desportivas e/ou culturais realizadas pelo clube ou em que o clube esteja envolvido.

Artigo 6º **(Deveres dos Atletas)**

1. São deveres dos Atletas:

- a) Respeitar integralmente o texto e o espírito dos estatutos e regulamentos do Parede Foot-ball Clube;
- b) Defender os interesses desportivos do Parede Foot-ball Clube, dedicando-lhe para tal toda a sua capacidade e não subestimando o valor de colegas;
- c) Participar em atos sociais sempre que para tal seja solicitado pela Direção ou pelo Treinador;
- d) Utilizar nos treinos equipamento desportivo e adequado à modalidade que pratica, nos termos da indumentária que em cada momento for estipulada pelo clube;
- e) Ser assíduo e pontual;
- f) No caso de qualquer impedimento, deverá avisar o Treinador ou o Delegado, logo que tiver conhecimento da impossibilidade;
- g) Cumprir os horários e os locais de concentração, previamente estabelecidos para treinos, provas, competições ou torneios;
- h) Observar com rigor as indicações recebidas dos técnicos, bem como os planos de treinos, seguindo na sua preparação física e nos treinos, única e exclusivamente as orientações dos treinadores escolhidos pelo clube;
- i) Não participar em qualquer atividade desportiva extra clube, sem autorização do Parede Foot-ball Clube, exceto aquelas que decorram de imposição profissional ou académica;
- j) Informar o treinador quando pratique outra modalidade desportiva;
- k) Envergar o equipamento oficial do clube (equipamento de jogo, fato treino ou outro fato de saída) sempre que tenha de representar o clube, designadamente nos jogos e provas em que o clube se encontre inscrito, deslocações para competições, participação em cerimónias desportivas em representação do clube ou cerimónias de entrega de prémios;
- l) Responsabilizar-se pelos materiais e equipamento do clube, obrigando-se a utilizá-los nas sessões de treino, provas ou atos sociais para que tenha sido solicitado, não podendo alterar as suas características, seja a que título for, e a mantê-lo em boas condições de higiene e aspeto, bem como a devolvê-lo sempre que solicitado;
- m) Manter elevados níveis elevados de higiene pessoal e gerir a sua imagem de acordo com os mais elementares valores de seriedade, rigor e carácter;

- n) Colaborar na arrumação e organização dos materiais e equipamentos utilizados, durante os treinos e jogos / provas, conforme as orientações dos treinadores e / ou dos delegados do escalão em que se encontre integrado;
 - o) Responsabilizar-se pela manutenção do equipamento pessoal e do clube, pela sua segurança no transporte, nas sessões de treino, provas e/ou outros eventos em representação do clube;
 - p) Respeitar todos os locais usados na prática da modalidade;
 - q) Abster-se de usar, fora do horário definido para o seu escalão / modalidade, os recintos de jogo/prova/treino, aguardando o início do treino / jogo de acordo com as indicações do treinador e dos delegados;
 - r) Abster-se de utilizar materiais ou equipamentos antes do início do jogo/prova/treino;
 - s) Fechar e entregar a chave do balneário e dos arrumos do escalão em que está integrado aos delegados, sempre que seja o último a sair;
 - t) Manter a concentração e a disciplina, antes, durante e após o treino/competição;
 - u) Os atletas manterão, em todas as circunstâncias, o maior respeito e educação com Juizes, Delegados Técnicos, Dirigentes Desportivos, outros atletas e público em geral. Os atletas deverão também abster-se, em todas as circunstâncias, de responder a quaisquer comentários ou reações, por palavras ou gestos, que a eles sejam dirigidas de natureza grosseira ou insultuosa;
 - v) Os atletas devem abster-se de assumir atitudes públicas que possam desprestigiar o clube, e os respetivos agentes desportivos e não desportivos;
2. A violação do disposto nas alíneas a) a v) do número 1 do presente artigo, constituem falta grave, passível de procedimento disciplinar, nos termos do Capítulo IV do presente regulamento;
3. A direção, sobre proposta do treinador, reserva-se o direito de exigir justificação quando se verificar o incumprimento no disposto nas alíneas e), f) e i) do número 1 do presente Artigo.

Artigo 7º **Conduta Pessoal e Desportiva**

1. Os atletas devem orientar a sua vida pessoal académica e / ou profissional por forma a estarem nas melhores condições físicas e psicológicas para o cumprimento do seu desempenho desportivo, aplicando todas as suas

capacidades com vista a otimizar as suas prestações desportivas por forma a atingir os objetivos traçados.

2. Para tanto, seguirão as recomendações exclusivas dos técnicos ao serviço do Clube ou outras, desde que autorizadas pelos mesmos, relativamente a regimes alimentares, descanso e outros hábitos, sendo estritamente proibido aos Atletas tomar alimentos, medicamentos, suplementos e ou outros produtos que possam constar de listas de produtos proibidos.
3. A violação ao disposto no nº 2 do presente artigo, relativo ao consumo de substâncias ou alimentos considerados desadequados ou proibidos a um praticante de desporto, nomeadamente consumo excessivo de bebidas alcoólicas ou de substâncias psicotrópicas, será passível de procedimento disciplinar, nos termos do Capítulo IV do presente regulamento.

Secção II

DOS COORDENADORES / DIRETORES DESPORTIVOS

Artigo 8º **(Coordenador / Diretor Desportivo da Modalidade)**

1. O Coordenador / Diretor Desportivo da Modalidade é nomeado e exonerado pela Direção.
2. O Coordenador / Diretor Desportivo da Modalidade é o colaborador responsável pela secção/modalidade e quem assegura a ligação entre esta e a Direção.
3. O Coordenador / Diretor Desportivo de modalidade pode escolher os delegados para a respetiva modalidade, em número suficiente para o melhor funcionamento dos diferentes escalões, devendo as suas escolhas colher a aprovação da Direção.
4. O Coordenador / Diretor Desportivo de modalidade dá parecer (não vinculativo) relativamente à escolha dos treinadores da modalidade.

Artigo 9º **(Deveres do Coordenador / Diretor Desportivo da Modalidade)**

São deveres do Coordenador / Diretor Desportivo da Modalidade:

1. Elaborar e apresentar à Direção do Clube, (que a ratificará), a estratégia e os objetivos para cada escalão e/ou atletas no início de cada temporada desportiva;

2. Definir o plano global de trabalho para cada equipa e/ou atletas, em linha com a estratégia e os objetivos desportivos previamente aprovados pela direção;
3. Coordenar o trabalho realizado pelos demais treinadores dos escalões da modalidade.
4. Definir, em articulação com os treinadores de cada escalão/modalidade, a periodicidade e o conteúdo de eventuais treinos específicos de cada atleta (treinos de recuperação, físicos individuais, guarda-redes, etc...);
5. Calendarizar e gerir o planeamento competitivo e de treinos das equipas/atletas, ouvidos os respetivos Treinadores;
6. Partilhar o planeamento semanal com todos os demais agentes desportivos com 2 dias de antecedência do início da semana (todos os sábados).
7. Promover a rápida e atempada informação aos encarregados de educação dos Planos Semanais (incluindo treinos e jogos/provas calendarizadas na semana), bem como torneios e provas em que os atletas/equipas estejam ou venham a ser inscritos, cumprindo o prazo definido no número 6. do presente artigo;
8. Definir e executar um plano de acompanhamento de treinos e jogos/provas das equipas/atletas sobre sua coordenação;
9. Definir e executar um plano de reuniões de balanço e avaliação do desempenho das equipas/atletas, com os respetivos Treinadores;
10. Informar a Direção do plano referido no número 9. do presente artigo e no prazo de oito dias após a realização das mesmas, apresentar à Direção, o respetivo relatório;
11. Elaborar relatórios de participação em jogos; torneios ou competições, sempre que requeridos Direção;
12. Elaborar no final de cada ano civil e no final de cada época desportiva, um “Relatório Desportivo da Modalidade” sob sua responsabilidade, que deverá ser apresentado à Direção do clube, até 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, respetivamente e onde constem as principais atividades desenvolvidas, incluindo:
 - a. O número de atletas e equipas por modalidade e escalão;
 - b. Avaliação grupo de trabalho, respetivos escalões e equipas;
 - c. Avaliação individual dos atletas, incluindo pontos fortes e a melhorar;
 - d. Competições e torneios onde o clube se fez representar e resultados obtidos;
 - e. Balanço do ano, incluindo objetivos definidos, cumpridos, não cumpridos;
 - f. Ocorrências positivas e negativas no período;
 - g. Recomendações para o próximo período;

13. Informar a Direção dos pedidos de reunião dos Encarregados de Educação, agendando as mesmas de modo que a Direção se faça representar quando assim o entenda;
14. Estar presente em reuniões com os encarregados de educação dos atletas menores de idade, sempre que para tal seja convocado pela Direção;
15. Representar o clube em reuniões com a Federação de Patinagem de Portugal, Associação e Patinagem de Lisboa, outras entidades, organizações ou instituições públicas ou privadas e com clubes desportivos, sempre que se encontre mandatado para o efeito, pela Direção;
16. Nomear, sob proposta dos Treinadores de cada escalão/modalidade, os Delegados necessários ao bom funcionamento de cada grupo de trabalho.

Artigo 10º
(Direitos do Coordenador / Diretor da Desportivo da Modalidade)

São direitos do Coordenador / Diretor Desportivo da Modalidade:

1. Possuir autonomia funcional e legitimidade na coordenação e direção de toda a atividade desportiva dos diferentes treinadores das equipas/atletas da modalidade;
2. Possuir legitimidade para o exercício da necessária autoridade e hierarquia sobre todos os agentes desportivos da modalidade;
3. Requerer junto da Direção a abertura de procedimento disciplinar por infrações ao presente regulamento – ou outro (s) em vigor no clube – por qualquer atleta, treinador ou delegado;
4. Propor à Direção, a dispensa ou contratação de atletas, treinadores e delegados;
5. Ver reunidas todas as condições materiais e logísticas para o desempenho da sua atividade;
6. Exercer a sua atividade no clube em linha com a compatibilização da sua atividade profissional e a sua vida pessoal e familiar;
7. Ser reembolsado por todas as despesas realizadas no âmbito da sua atividade, desde que previamente autorizadas pela Direção.

Secção III
DOS TREINADORES

Artigo 11º
(Funções dos Treinadores)

1. O Treinador assenta o seu enquadramento funcional na coordenação, direção, planeamento e avaliação técnica dos atletas e equipas que lhe estão confiados sob

a supervisão do Coordenador / Diretor Desportivo da respetiva modalidade, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Elaborar e executar o plano anual de treino;
 - b) Planear as sessões de treino e as participações competitivas;
 - c) Organizar, dirigir e avaliar as sessões de treino;
 - d) Realizar programas elementares de avaliação e controlo do treino e da capacidade de rendimento desportivo do praticante e da equipa;
 - e) Organizar, orientar e avaliar a participação dos praticantes em competição;
 - f) Participar na análise e avaliação de adversários e demais participantes;
 - g) Propor ao Coordenador / Diretor Desportivo a nomeação dos Delegados para o seu cada escalão / modalidade, necessários ao bom funcionamento de cada grupo de trabalho.
 - h) Participar na gestão e coordenação funcional dos elementos do staff afetos à sua modalidade ou escalão;
 - i) Participar na identificação e captação de talentos e na construção da carreira desportiva dos atletas da equipa;
 - j) Fazer recomendações aos atletas quanto a regimes alimentares, descanso e outros hábitos, sendo expressamente proibido o aconselhamento ou autorização para que os mesmos possam tomar alimentos, medicamentos, suplementos e ou outros produtos que possam constar de listas de produtos proibidos;
 - k) Elaborar no final de cada ano civil e no final de cada época, um “Relatório Desportivo por Escalão” relativo às de atividades e equipas atletas do(s) escalão(ões) sob sua responsabilidade, que deverá ser remetido ao Coordenador / Diretor Desportivo, respetivamente até 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano e onde constem as principais atividades desenvolvidas, incluindo:
 - i. O número de atletas e equipas por escalão;
 - ii. Avaliação grupo de trabalho, respetivos escalões e equipas;
 - iii. Avaliação individual dos atletas, incluindo pontos fortes e a melhorar;
 - iv. Competições e torneios onde o clube se fez representar e resultados obtidos;
 - v. Balanço do ano, incluindo objetivos definidos, cumpridos, não cumpridos;
 - vi. Ocorrências positivas e negativas no período;
 - vii. Recomendações para o próximo período;
2. A violação ao disposto nas alíneas j) e k) do número 1 do presente artigo, além de constituir falta muito grave, será passível de procedimento disciplinar, nos termos do Capítulo IV do presente regulamento.

Artigo 12° (Direitos dos Treinadores)

São direitos dos Treinadores:

1. Coordenar toda a componente técnica e tática do respetivo grupo de trabalho;
2. Ser ouvido na elaboração do calendário de competições quando esta dependa do clube ou quando este for chamado a pronunciar-se;
3. Ser ouvido, aquando da instauração de procedimento disciplinar a atletas ou outros agentes desportivos sob a sua responsabilidade ou que integrem o seu grupo de trabalho;
4. Usufruir das condições técnicas mínimas indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade;
5. Reunir ordinariamente uma vez por mês com o diretor de modalidade;
6. Exercer a sua atividade no clube em linha com a compatibilização da sua atividade profissional e a sua vida pessoal e familiar;

Artigo 13° (Deveres dos Treinadores)

São deveres dos Treinadores:

1. Ser assíduo e pontual;
2. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
3. Pugnar pela disciplina e regras de funcionamento do seu grupo de trabalho dentro e fora dos recintos desportivos;
4. Elaborar e executar o plano de atividades anual do seu grupo de trabalho;
5. Elaborar relatórios de participação em jogos; torneios ou competições, sempre que requeridos pelo Coordenador / Diretor Desportivo da Modalidade ou pela Direção;
6. Pugnar por um bom relacionamento com os atletas e respetivos encarregados de educação;
7. Comparecer a reuniões com a Direção do clube ou com o Coordenador Técnico / Diretor de Modalidade sempre que for convocado para o efeito;
8. Definir, em conjunto com o Coordenador / Diretor Desportivo da Modalidade o plano de trabalho para cada equipa/atleta, em linha com a estratégia e os objetivos desportivos previamente aprovados pela Direção;
9. Elaborar e executar os planos semanais de treinos;

10. Definir, em articulação com o Coordenador / Diretor Desportivo da Modalidade a periodicidade e o conteúdo de eventuais treinos específicos de cada atleta (treinos de recuperação, físicos individuais, guarda-redes, etc...);
11. Definir, em articulação com o Coordenador / Diretor Desportivo da Modalidade o planeamento competitivo e de treinos das equipas/atletas;
12. Nas ausências ou impedimentos do Coordenador / Diretor Desportivo da modalidade, promover a rápida e atempada informação aos atletas e encarregados de educação dos Planos Semanais (incluindo treinos e jogos/provas calendarizadas na semana), bem como torneios e provas em que os atletas/equipas estejam ou venham a ser inscritos, nos termos dos números 6. e 7. do Artigo 9º do presente regulamento;
13. Informar a Direção do plano referido na alínea 8. do presente artigo e no prazo de oito dias após a realização das mesmas, apresentar à Direção, um relatório das mesmas;
14. Definir e cumprir um plano de acompanhamento e/ou com os Encarregados de Educação dos Atletas menores de idade, sempre que tal necessidade seja identificada e sinalizada, devendo mesmo ser validado pelo Coordenador / Diretor da modalidade e ratificado pela Direção;
15. Informar a Direção e o Coordenador / Diretor Desportivo da modalidade dos pedidos de reunião dos Encarregados de Educação, agendando as mesmas de modo que a Direção e ou o Coordenador / Diretor Desportivo estejam presentes ou se façam representar quando assim o entendam;
16. Representar o Clube em reuniões com a Federação de Patinagem de Portugal, Associação e Patinagem de Lisboa, outras entidades, organizações ou instituições públicas ou privadas e com clubes desportivos, sempre que se encontre mandatado para o efeito, pela Direção;

Secção IV DOS DELEGADOS / SECCIONISTAS

Artigo 14º (Funções e Direitos dos Delegados / Seccionistas)

Os Seccionistas, são nomeados pelo Coordenador / Diretor Desportivo da modalidade, sob proposta dos Treinadores de cada modalidade / escalão, após ratificação da Direção e têm como principais funções:

- a) Organizar e coordenar a logística necessária ao bom funcionamento do grupo de trabalho em que estão inseridos;
- b) Organizar, coordenar e acautelar todas as necessidades decorrentes às deslocções do grupo de trabalho para participação em provas, torneios ou competições;
- c) Acautelar o provisionamento do material e equipamentos necessários ao regular funcionamento do grupo de trabalho;
- d) Acautelar e garantir, sempre que lhe for possível, a condução das viaturas do clube (quando devidamente habilitados para o efeito), aquando das deslocções do grupo de trabalho para participação em provas, torneios, competições ou outras decididas pelo Treinador ou Coordenador / Diretor Desportivo da modalidade e ratificadas pela Direção;
- e) Colaborar com o Treinador no cumprimento do disposto nos números 1., 2., 3., 4. e 5. do Artigo 12º do presente regulamento;
- f) Possuir todas as condições técnicas, recursos, autonomia e legitimidade para o desempenho das suas funções;
- g) Ser ouvido no âmbito da eventual instauração de procedimentos disciplinar ou de inquéritos internos, relativos a ações / condutas / reclamações de atletas, treinadores e encarregados de educação;
- h) Reunir periodicamente com o Coordenador / Diretor da modalidade;

Artigo 15º **(Deveres dos Delegados / Seccionistas)**

São deveres dos Seccionistas:

1. Ser assíduo e pontual;
2. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e os estatutos do Clube;
3. Pugnar pela disciplina e regras de funcionamento do seu grupo de trabalho;
4. Tratar da componente burocrática/logística da equipa, designadamente inscrições, equipamentos, refeições, transportes, convocatórias, sempre com o conhecimento do Coordenador / Diretor Desportivo da Modalidade;
5. Inteirar-se e acompanhar em permanência o programa de recuperação dos atletas em caso de lesões ou outros problemas de saúde que tenham impedido limitem ou tenham limitado a atividade desportiva;
6. Ser responsável por reportar ao Coordenador / Diretor Desportivo da Modalidade as infrações ao presente regulamento por parte de atletas e do treinador, sendo que

- em relação aos atletas tal indicação deve ser coordenada com o Treinador e em relação ao Treinador, com o Coordenador / Diretor Desportivo da modalidade;
7. Ser responsável pelo cumprimento efetivo ou sua aplicação, das sanções que forem aplicadas a atletas e treinador;
 8. Promover no final da época desportiva a avaliação da época, bem como, projetar a época seguinte;
 9. Comparecer a reuniões com a Direção do Clube ou com o Diretor Desportivo de Modalidade sempre que for convocado para o efeito.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Secção I

Organização Interna

Artigo 16º

(Participações em Competições, Torneios e Provas Desportivas)

1. A participação dos atletas nos treinos conjuntos programados pelo Treinador ou pelo Coordenador / Diretor Desportivo são obrigatórios, salvo por impedimento de força maior que deverá ser justificado;
2. É proibida toda e qualquer intervenção de elementos externos à equipa durante os treinos, competições, torneios e provas;
3. É permitida a assistência e permanência de pais, familiares e amigos dos atletas durante os treinos, competições, torneios e provas, desde que não interfiram nem perturbem a realização dos mesmos, sob pena de virem a ser impedidos de o fazer no futuro.
4. A participação dos atletas em competições, torneios e provas está dependente da avaliação de desempenho a efetuar em cada momento pelo Treinador, relativamente à participação nos treinos e ainda da sua adequada preparação física e técnica.
5. A convocatória dos atletas para a participação em competições, torneios e provas é da responsabilidade do Treinador e, da sua decisão não é passível de recurso, dando-se, contudo, legitimidade ao parecer do Coordenador / Diretor Desportivo da Modalidade, sempre que este o entenda exercer, relativamente a essa convocatória;

6. O parecer do Coordenador / Diretor Desportivo referido na alínea anterior deve ser sempre articulado com o Treinador, procurando consensualizar posições sobre a matéria em causa;
7. Quando da articulação referida na alínea anterior não for possível encontrar consenso, prevalecerá a posição do Treinador no âmbito das suas competências e da sua responsabilidade na condução técnica do desempenho dos atletas / equipas;
8. É proibida toda e qualquer intervenção de elementos externos à equipa durante as competições individuais e coletivas disputadas.
9. É proibido o fornecimento aos atletas, por elementos externos à equipa técnica, de toda e qualquer substância natural ou química antes, durante ou após as competições ou treinos; exceto aquelas que obedeçam a prescrição médica e que comprovadamente devam ser ministradas naquele momento;
10. Todas as decisões de carácter desportivo e disciplinares tomadas antes, durante e após qualquer prova ou competição são da responsabilidade da equipa técnica que delas devem dar conhecimento posterior ao Coordenador / Diretor Desportivo e este, à Direção do Clube.

Artigo 17º
(Direitos e Deveres dos Pais, Encarregados de Educação e Acompanhantes)

1. Cumprir e fazer cumprir (aos seus educandos) as normas de comportamento e do presente regulamento interno;
2. Respeitar a equipa adversária;
3. Respeitar as equipas de arbitragem;
4. Respeitar o Treinador e os atletas;
5. Permanecer obrigatoriamente na área dos espectadores durante os treinos e jogos;
6. A partir do escalão de Escolares, os encarregados de educação deverão abster-se de entrar ou permanecer nos balneários ou zonas técnicas dos pavilhões, salvo quando a sua presença for requerida pelos Delegados / Seccionistas;
7. Nos escalões de Iniciação, Bambis e Benjamins, os encarregados de educação poderão entrar nos balneários antes e / ou após o treino/jogos/provas de modo a colaborar na preparação dos atletas mais jovens.
8. Garantir que durante os treinos, provas, jogos, competições ou Torneios, os menores de idade, presentes nas bancadas, se abstém da utilização dos espaços desportivos, concretamente dos ringues / pistas, para as suas brincadeiras, jogos informais ou outras atividades;

9. Ter presente que a utilização dos pavilhões, áreas técnicas e áreas envolventes, independentemente do fim a que se destina essa utilização, carece sempre, de autorização prévia da Direção do Clube;
10. As infrações relativas aos números 1. a 9. do presente artigo, determinam a instauração de inquérito e procedimento disciplinar, sendo os custos de eventuais multas, penalizações ou prejuízos que resultem das mesmas para o Clube serão imediatamente imputados aos prevaricadores;
11. Do resultado do inquérito ou procedimento disciplinar referido no número anterior, determinam ainda a imediata proibição de acesso aos pavilhões e demais instalações desportivas do clube, extensivas aos períodos de treino dos respetivos educandos;
12. Os Pais/Encarregados de Educação não podem determinar a não convocação de um atleta pelo Treinador, estando de igual modo interdita qualquer forma de pressão junto dos Treinadores com vista à convocação de atletas para qualquer prova, torneio ou competição;
13. Comunicar aos responsáveis da equipa técnica qualquer informação respeitante ao seu educando, designadamente no que diz respeito a estado de saúde, rendimento escolar ou estado emocional;
14. Evitar atitudes de sobre proteção relativamente ao seu educando;
15. Valorizar mais o esforço do que o resultado;
16. Contribuir para o reforço da coesão organizacional do clube e da equipa, valorizando os resultados do grupo e abstendo-se de valorizações ou sobrevalorizações relativas ao desempenho individual do seu educando, ou de qualquer atleta que integre o grupo de trabalho;
17. Reforçar positivamente a superação dos nossos atletas e das nossas equipas em relação à equipa adversária.
18. Valorizar a integração dos atletas no grupo, no seu processo de socialização, reforçando a cooperação, a lealdade, o autocontrole e a humildade;
19. Evitar castigar o atleta com a privação de fazer desporto, procurando outras formas que não prejudiquem os seus companheiros e sobretudo o seu educando, em articulação com o respetivo Treinador.
20. Estar sempre contactável e localizável.
21. Havendo necessidade de comunicar com a equipa técnica, deverá transmitir essa sua intenção ao Treinador ou Delegado / Seccionista e aguardar pelo agendamento desse contato;

22. Suportar os custos decorrentes da inscrição dos seus educandos, da mensalidade, aquisição de equipamento desportivo e de treino, roupa de saída (do clube) e material desportivo nos termos das tabelas de preços que em cada momento se encontrarem em vigor;
23. O valor da mensalidade (quando aplicável) será obrigatoriamente pago até ao dia 10 de cada mês, da seguinte forma:
 - a) Em numerário ou por Multibanco, na sede do clube;
 - b) Por transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0584 0004 8997 6303 6
24. No caso de incumprimento do disposto no número anterior, a Direção reserva-se o direito de aplicar um acréscimo de no máximo 10% do valor em dívida, sempre que se verifique um atraso no pagamento, superior a 30 dias;
25. Suportar os custos de bilhética relativos a espetáculos desportivos ou outros, com exceção das isenções definidas em cada momento pela Direção;
26. Comparecer às reuniões convocadas pelo Treinador da equipa / modalidade do seu educando, pelo Coordenador /Diretor Desportivo da Modalidade ou pela Direção;
27. É obrigatória a inscrição como sócio do clube de pelo menos um dos progenitores ou tutor legal dos atletas menores;
28. O valor (mensal) da quota de associado em vigor em cada momento, será cobrada mensalmente com a mensalidade dos atletas;
29. Quando aplicável, ao custo de inscrição, acrescerá ainda o custo da joia de admissão;
30. Em situações de comprovada situação de carência socioeconómica do agregado familiar, e com base na análise casuística, poderá haver lugar a descontos ou isenções de custos, nomeadamente os constantes nos números 22., 23., 24., 25., 27., 28., e 29. do presente artigo, pelo período que se justifique;
31. Cumprir, fazer cumprir, e respeitar rigorosa e imperativamente, o disposto no Artigo 16º (Participações em Competições, Torneios e Provas Desportivas) do presente regulamento.

Secção II DAS INSCRIÇÕES

Artigo 18º Inscrição

1. A inscrição de atletas no Parede Foot-ball Clube faz-se através do preenchimento dos formulários disponíveis no início de cada época, em regra, facultados pela

- Federação de Patinagem de Portugal e / ou pela Associação de Patinagem de Lisboa ou outra em que o Clube se encontre inscrito;
2. Os referidos formulários devem ser assinados:
 - a) pelo atleta e respetivo encarregado de educação, no caso de atletas menores de idade;
 - b) apenas pelo atleta, quando maior de 18 anos;
 3. Mo ato da inscrição é ainda obrigatória a entrega de uma fotografia do atleta, tipo passe.
 4. Os custos das inscrições e da prática das diferentes modalidades que em cada momento sejam disponibilizadas pelo Clube, regem-se pelas normas referidas no Artigo 17º do presente regulamento, concreta e nomeadamente nos números 22., 23., 24., 25., 27., 28., e 29.
 5. Quando por quaisquer motivos alheios ao clube ou à prática da modalidade em que os atletas se encontram inscritos, estes não possam comparecer aos treinos, relativamente ao pagamento das mensalidades, aplicam-se as seguintes regras:
 - a) Até 7 dias – a mensalidade será paga na íntegra e cumprindo os definidos nos números 23. e 24. do Artigo 17º do presente regulamento;
 - b) Mais de 7 dias e até 15 dias – aplica-se uma redução de 25% da mensalidade;
 - c) Por períodos superiores a 15 dias – aplica-se uma redução de 50% da mensalidade;
 6. Nos casos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, é obrigatório que:
 - a) os atletas (quando maiores de idade) ou os Encarregados de Educação dos Atletas menores de idade informar o Treinador pelos meios mais céleres (e-mail; telefone; sms; whastapp);
 - b) ser remetida remeter ao clube, por email, para secretaria@paredfc.pt documento justificativo da ausência (ex.: Declaração Médica ou do Estabelecimento de Ensino ou da Entidade Patronal, etc.), até 48 horas úteis após a data início do impedimento, onde conste a data início e a data fim do mesmo;
 7. Quando aplicável, deve a renovação da justificação do impedimento, ser remetida ao clube, pela mesma via, até 48 horas úteis após a data-fim do impedimento inicial.
 8. O incumprimento do disposto nos números 5. e 6. do presente Artigo, determina, automaticamente, o cumprimento integral do disposto nos números 20., e 21. do Artigo 17., não havendo por isso, lugar a qualquer redução de custo na mensalidade.

9. No ato da inscrição, todos os eventuais passivos da época anterior devem ser liquidados, ficando até lá, suspensa a sua inscrição;
10. A inscrição do atleta obriga à apresentação de atestado médico que confirme a sua capacidade física para a prática da modalidade em causa;
11. A responsabilidade da realização do exame médico é dos Atletas.
12. A realização do exame médico pode ser efetuada das seguintes formas:
 - a) Em data, hora e local previamente definido e informado pela Direção do clube, beneficiando o atleta das condições que o clube puder em cada momento proporcionar para o efeito, em regra, custo mais reduzido do ato médico;
 - b) Com médico à escolha do atleta, devendo nesse caso, ser presente no ato da inscrição, o original do respetivo atestado médico;
13. Quando os Atletas optarem pelo definido na alínea b) do número anterior, o atestado médico será obrigatoriamente entregue até ao máximo de 7 dias úteis após a data de emissão do referido atestado.

Capítulo IV

REGIME DISCIPLINAR

Secção I

DAS FALTAS E SANÇÕES

Artigo 19º

(Faltas)

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se falta, o facto voluntário praticado, por ação ou omissão pelo Atletas ou pelo Treinador ou pelo Delegado, violador dos deveres de conduta e comportamento estabelecidos neste regulamento e no regulamento da modalidade respetiva quando exista, e que visam assegurar a disciplina, coesão, eficácia e produtividade das modalidades bem como, salvaguardar a imagem do Clube e dos seus Agentes Desportivos.
2. Constituem faltas graves e muito graves as infrações que, como tal, são designadas no presente Regulamento
3. As infrações não qualificadas como faltas graves ou muito graves são faltas leves.
4. Três (3) faltas leves devem equivaler a uma (1) falta grave.
5. Duas (2) faltas graves devem equivaler a uma (1) falta muito grave.

6. A não regularização das mensalidades, também por se tratar de responsabilidade dos Encarregados de Educação de Atletas menores de idade é, por isso, apesar de considerada falta muito grave, sancionada nos termos do referido no Artigo 21º do presente regulamento, sem prejuízo do disposto no número 24. do Artigo 17º.

Artigo 20º (Sanções)

1. A sanção a aplicar de acordo com a gravidade da infração terá a seguinte hierarquia:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Repreensão por escrito;
 - c) Não participação em provas oficiais, e não oficiais em representação do clube;
 - d) Suspensão;
 - e) Expulsão.
2. As sanções previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior implicam a existência de um registo da falta e da referência à sua gravidade;
3. O Atleta, Treinador ou Delegado expulso obriga-se a devolver o equipamento e a indemnizar o Clube pelos prejuízos materiais ou outros, eventualmente causados;
4. No caso de Atletas menores de idade, os Encarregados de Educação serão informados por escrito do que os Treinadores e Delegados acharem pertinente em relação ao seu educando.

Artigo 21º (Poder Disciplinar)

1. O exercício do poder disciplinar incumbe à Direção do Clube, que pode delegar as suas competências.
2. O titular de poder disciplinar por delegação de competências deverá dar conhecimento dos seus atos à Direção do Clube, no prazo de 15 dias a contar da prática do respetivo ato.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) b) e c) do nº 1 do artigo anterior não depende de processo disciplinar organizado.
4. O atleta terá em qualquer circunstância direito ao contraditório, fundamentando a sua contestação.

Secção IV

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Artigo 22º

(Procedimento Disciplinar Simplificado)

1. No caso de faltas em que não seja previsível a aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) do n° 1 do artigo 20° é, desde já, delegada competência para o exercício do poder disciplinar aos respetivos Coordenador / Diretores Desportivos da modalidade.
2. Estes procedem à produção de prova que entendam pertinente, dão cumprimento ao disposto no número 3 do artigo 12°, se aplicável, e à alínea g) do artigo 14°, procedem à audição do Atletas ou Treinador ou Delegado visado, e decidem.
3. Após a decisão dão conhecimento da mesma aos visados, por escrito.
4. No prazo de 15 dias após ser dado conhecimento da decisão aos visados, dão conhecimento da mesma à Direcção do Clube, que procede nos termos referidos no n° 2 do artigo 20°.
5. Da decisão referida no número 2 do presente Artigo, cabe recurso para a Direcção do Clube, obrigatoriamente efetuado por escrito e no prazo de 10 dias contado da data em que foi dado conhecimento da mesma ao visado.
6. A Direcção do Clube toma conhecimento do recurso e decide.
7. A Direcção do Clube, toma conhecimento e, no prazo de 10 dias notifica o visado da decisão, obrigatoriamente por escrito.
8. Desta decisão não há recurso.
9. Todos os prazos referidos no presente Artigo, contam-se em dias seguidos.

Artigo 23°

(Procedimento Disciplinar Organizado)

1. No caso de faltas em que seja previsível a aplicação das sanções previstas nas alíneas d) e e) do n° 1 do artigo 20° o procedimento disciplinar obedece às regras constantes dos números seguintes;
2. Pelo Coordenador / Diretor da modalidade é dado conhecimento, por escrito, à Direcção do Clube da falta praticada.
3. A Direcção do Clube decide se ordena a instauração de procedimento disciplinar e, caso assim o entenda, nomeia instrutor para o aludido procedimento.
4. Este procedimento disciplinar é escrito, constando do mesmo a indicação das faltas, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do visado e a proposta de aplicação da sanção a aplicar.
5. O instrutor procede à produção de prova e dá cumprimento ao disposto no número 3 do Artigo 12°, se aplicável, e à alínea g) do Artigo 14°;

6. Após produção de prova dá conhecimento aos visados, por escrito, da existência do procedimento disciplinar, dos factos que lhe são imputados e da proposta de sanção a aplicar.
7. O visado tem o prazo de 10 dias para, por escrito, apresentar a sua defesa e requerer a realização de diligências de prova;
8. O instrutor do processo deve realizar as diligências de prova requeridas se as considerar pertinentes, não sendo, todavia, obrigado a proceder à audição de mais de três testemunhas
9. No prazo de cinco dias a contar do último ato de instrução remete todo o processo à Direção do Clube com o projeto de decisão;
10. A Direção do Clube profere decisão e dá conhecimento da mesma aos visados, por escrito;
11. A decisão referida no número anterior não é passível de recurso.
12. Todos os prazos referidos no presente Artigo, contam-se em dias seguidos.

Capítulo V

GESTÃO INTERNA E PROCEDIMENTOS

Artigo 24° (Transparência)

1. As várias modalidades e respetivas secções do Parede Foot-ball Clube, regem-se pelo princípio da total transparência das fontes e modos de financiamento;
2. Compete única e exclusivamente, e nos termos dos Estatutos, à Direção do Clube, a gestão administrativa e financeira;
3. Para as diferentes modalidades / secções do clube, é definido um orçamento anual (por época desportiva) que será escrupulosamente cumprido, não se admitindo quaisquer desvios ao mesmo, exceto por razões de força maior;
4. Neste contexto, os diferentes Agentes Desportivos, não podem, em qualquer circunstância, realizar despesas sem autorização prévia da Direção;

Artigo 25° (Procedimentos Internos)

1. O transporte de equipas / atletas em viaturas do Clube só é permitido para atletas com idade igual ou superior a 16 anos de idade;

2. Sempre que haja necessidade de utilização de viaturas do clube, a respetiva requisição faz-se da seguinte forma:
 - a) Obrigatoriamente 5 dias antes da data da utilização;
 - b) Será efetuada pelo Treinador diretamente ao Coordenador /Diretor Desportivo da modalidade, através do Formulário Anexo II ao presente Regulamento, já devidamente preenchido e assinado pelo (a) condutor (a) e acompanhado de cópia da respetiva Licença de Condução;
 - c) O Coordenador / Diretor Desportivo da Modalidade, dá o seu parecer no referido formulário e, após assinatura remete o mesmo à Direção, por email, para secretaria@paredefc.pt;
 - d) A Direção emite deferimento ou indeferimento sobre o pedido e do mesmo, informa o Coordenador / Desportivo e / ou o Treinador;
 - e) O preenchimento incorreto ou incompleto do formulário, determina a imediata recusa do pedido de utilização da viatura;
3. Sempre que haja lugar necessidade de obter autorização prévia de despesa, os Treinadores e/ou Delegados, procedem, obrigatoriamente da seguinte forma:
 - a) Sujeitam à apreciação do Coordenador / Diretor Desportivo, a necessidade da despesa, fundamentando a mesma;
 - b) O Coordenador / Diretor Desportivo, em caso de parecer positivo, submete à aprovação da Direção;
 - c) A Direção, após análise, emite parecer final e informa o Coordenador / Diretor Desportivo e os serviços administrativos do clube (Secretaria);
 - d) Em caso de autorização para a despesa, o Coordenador / Diretor Desportivo informa a Secretaria do Clube (por email, para secretaria@paredefc.pt) qual o Treinador ou Delegado / Seccionista) que ficará responsável:
 - i. Por proceder ao pelo levantamento dos fundos na secretaria, assinado o competente documento de levantamento de fundo de caixa;
 - ii. Pela apresentação posterior, na secretaria, das faturas-recibo emitidas em nome do Parede Foot-ball Clube, **NIF 501 176 721** e do competente relatório de execução financeira da mesma (modelo Anexo ao presente regulamento – ANEXO I) onde deve constar imperativamente:
 - a modalidade;
 - a competição;
 - o escalão;

- a data (da despesa ou da prova / competição que motivou a despesa)
 - o número de atletas impactados;
 - local da deslocação (quando aplicável) ou nome Fornecedor
 - fundamentação da despesa;
 - os resultados desportivos decorrentes da despesa, se aplicável;
 - a identificação das diferentes despesas realizadas;
- e) No caso de despesa a realizar junto de fornecedores habituais de equipamento ou material desportivo, a Direção informa o fornecedor quem, em seu nome, levantará o material / equipamento em causa e, a entrega do material / equipamento na secretaria, segue o procedimento no item ii) da alínea d) do presente Artigo;
- f) No caso das despesas ou transportes em viaturas do clube a realizar pela Equipa Sénior de Hóquei em patins, e sempre que a mesma se encontre inscrita em campeonatos nacionais ou outras provas organizadas pela Federação de Patinagem de Portugal, os procedimentos descritos nos números 1., 2., e 3., alínea a), nos pontos i) e ii) da alínea d) e na alínea e) do presente Artigo, competem ao Team Manager da equipa Sénior que em cada época seja nomeado pela Direção, que nas suas ausências ou impedimentos, será substituído por proposta do Treinador do escalão e do Coordenador / Diretor Desportivo, ratificada pela Direção:
4. Em caso de sinistro/acidente de um atleta durante a realização de um treino/jogo/prova em representação do clube, o dever-se-á seguir o procedimento definido “Participação de ocorrências ao seguro desportivo” (ANEXO II).
5. Com vista a reforçar o nível de proteção dos atletas em caso de sinistro /acidente durante a realização de um treino/jogo/prova em representação do Clube, a Direção encontra-se a diligenciar um Seguro Complementar, de subscrição facultativa por parte dos Atletas, e cujo custo será oportunamente comunicado aos Atletas e / ou respetivos Encarregados de Educação;
6. A encomenda, uso e personalização de equipamento de jogo e de saída esta regulamentado no documento “Equipamento em Representação do Parede Foot-ball Clube” (ANEXO IV).

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26° (Divulgação)

1. Do presente Regulamento, será dado conhecimento a todos os Agentes Desportivos;
2. No início de cada época desportiva e no ato de assinatura dos Formulários de Inscrição nas diferentes modalidades / escalões, aos Atletas e, quando menores de idade, aos seus Encarregados de Educação, será facultada uma cópia do presente Regulamento, e ser-lhes à solicitada a assinatura de documento em como tomaram conhecimento do conteúdo do mesmo, aceitando-o e obrigando-se ao seu integral cumprimento;
3. Os demais agentes desportivos, ao assumirem qualquer tipo de vínculo com o Clube, obrigam-se de igual modo, a aceitar e a cumprir integralmente o conteúdo do presente regulamento;
4. O presente regulamento será publicado em todos os suportes digitais de comunicação do Clube: site e redes sociais (Facebook, Instagram e LinkedIn);

Artigo 27° (Omissões)

Ponto Único - Todos os casos e situações omissas serão resolvidos pela Direção do Clube.

Artigo 28° (Entrada em Vigor)

Ponto Único - Este Regulamento Interno, entra em vigor em 01 de setembro de 2023, momento a partir do qual se aplica a todos as modalidades / escalões existentes no Clube.

Aprovado em reunião Ordinária da Direção do Parede Foot-ball Clube, em 06 de junho de 2023.